



Requerimento nº 124/2016

Vereador **MARCOS RIBAS**, considerando suas prerrogativas constitucionais, e por simetria as regimentais, oferece a este Egrégio Plenário o seguinte:

Requerimento

Para que seja oficiado aos bancos Bradesco, Itaú, Caixa Econômica, HSBC e Banco do Brasil, sedes de Fazenda Rio Grande, para que estes informem sobre o cumprimento da Lei Nº 989/2013 (em anexo) que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros de água e sanitários para serventia dos usuários que utiliza os bancos da nossa cidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta solicitação em virtude de dar mais conforto ao usuário que utiliza os bancos do nosso município.

Fazenda Rio Grande, 02 de Junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

13 / 06 / 2016

MARCOS RIBAS

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR	
03 JUN. 2016	
10 h 04	
Protocolo	389

LEI Nº 989, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA E SANITÁRIOS PARA SERVIENTIA DOS USUÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria do Vereador Marcos Fagundes Ribas, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos bancários a possuírem, em suas dependências, sanitários e bebedouros de água para serventia de seus usuários.

Art. 2º As agências bancárias devem possuir, no mínimo, um (01) bebedouro, duas (02) instalações sanitárias, separadas por sexo e uma (01) instalação apropriada para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º Novas agências bancárias somente poderão instalar na cidade se atenderem aos requisitos desta Lei.

Art. 4º As agências que já operam no Município terão um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, para se adaptarem a suas determinações.

Art. 5º A não observância do disposto na presente lei sujeitará as agências bancárias às sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do Consumidor.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Autoria:
Marcos Fagundes Ribas